



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa Dhiogo Augusto da Silva - ME.



Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2017, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Dhiogo Augusto da Silva – ME, sediada na Rua São Cosme nº 80, Jardim Santa Terezinha – Sumaré - SP, CEP: 13.180-290, inscrita no CNPJ 18.990.996/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Dhiogo Augusto Silva, RG. 40.530.568-0 e CPF 340.683.108-74, doravante denominada **CONTRATADA**, através do Processo de Contratação NLP 136/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de 02 (dois) ilustradores visuais para acompanhamento na realização de dinâmicas, trabalhos em grupo sobre clima organizacional, abordagem de backlog e apresentação de ferramentas de controle de atividades por departamento, conduzida pelo professor José Finocchio Júnior, contratado conforme processo nº NLP 103/2017, para o período da realização da Oficina de "Alinhamento Estratégico do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP".

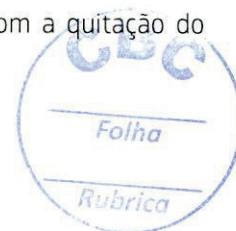
1.2. O referido evento será realizado no dia 18 de setembro de 2017, na APESEC, localizado à Rua Babaçu nº 261 – Bairro das Palmeiras, na cidade de Campinas/SP.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



1.3. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com a quitação do pagamento acertado neste.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

2.3. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, 02 (dois) Flip Charts e pincéis atômicos coloridos, para a realização dos serviços objeto deste contrato.

2.4. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) 18/09/2017 - das 08h00 às 13h00
- b) A referida prestação de serviço deverá obedecer aos horários da programação oficial do evento.

3.2. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja, exceto aquelas exigidas pelos Órgãos de Fiscalização.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.3. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

3.4. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente serviço será remunerado pela quantia total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados.

4.1.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de 02 (dois) ilustradores visuais para acompanhamento na Oficina de "Alinhamento Estratégico do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em Campinas/SP", bem como, deverá ser mencionado o número do Processo de Contratação NLP 136/2017, bem como da Conta Corrente em nome da CONTRATADA ou o Boleto Bancário para quitação.

4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS.

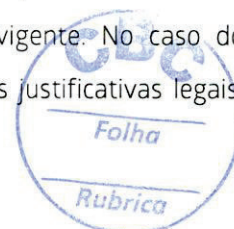


CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.



4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

"O imposto não incide sobre:

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;"

4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

5.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplica-se multa de 30% do valor do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

5.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

7.2. A CONTRATADA autoriza desde já, ser fotografada durante o evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

5



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



8.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 12 de setembro de 2017.

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Jair Alfredo Pereira

Contratante



Dhiogo Augusto da Silva - ME.

Dhiogo Augusto da Silva

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1

Nome: Wander Carvalho de Souza

RG: 29.163.298-1